



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 062111387

Ref.: Ofício SGP-12 nº 711/2021 e 868/2021

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento FIN nº 40/2021, de autoria das Vereadoras Elaine do Quilombo Periférico, Juliana Cardoso e Vereador Jair Tatto, aditado pela Vereadora Janaina Lima, aprovado pela Comissão de Finanças e Orçamento, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a respeito da terceirização do Centro de Referência da Mulher (CRM)

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

BRUNA BORGHETTI CAMARA FERREIRA ROSA

Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Bruna Borghetti Camara Ferreira Rosa
Chefe de Gabinete
Em 25/04/2022, às 18:18.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **062111387** e o código CRC **EBDA655A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Coordenação de Políticas para Mulheres

Rua Libero Badaró, 119, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
 Telefone: 3113-8000

PROCESSO 6010.2021/0002846-2

Encaminhamento SMDHC/CPDDH/CPM Nº 061556148

São Paulo, 13 de abril de 2022.

SEI nº. 6010.2021/0002846-2

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereadoras Elaine do Quilombo Periférico, Juliana Cardoso e Vereador Jair Tatto, aditado pela Vereadora Janaina Lima.

Assunto: Requerimento FIN nº 40/2021, solicitando informações a respeito da terceirização do Centro de Referência da Mulher (CRM).

SMDHC/GAB/CG

Aos cuidados do senhor Chefe de Gabinete

Em atendimento quanto ao solicitado em documento SEI nº 053095036, informamos.

Inicialmente, cabe esclarecer que a discussão que deu origem à Lei nº 13.019/2014 foi no sentido de dirimir eventuais questionamentos quanto à terceirização e precarização dos serviços prestados pela Administração na ocasião em que as parcerias eram feitas pela Lei nº 8.666/1993. Assim, o MROSC trouxe maior clareza na forma de contratação de Entidades, com ganho de produtividade e eficiência no serviço, o que justifica sua importância à Administração Pública. Desta forma, não se assiste razão ao apresentar a parceria como uma forma de terceirização e precarização nos atendimentos.

Com o advento do MROSC, ficaram bem definidas e claras as normas de seleção, celebração, monitoramento e avaliação e prestação de contas de parcerias entre o terceiro setor e a Administração Pública, de modo a mitigar eventuais inseguranças trazidas pela descentralização da prestação do serviço público, valorizando as relações público-privadas.

A constante busca no aperfeiçoamento do serviço prestado às mulheres em situação de violação de direitos e abusos na cidade de São Paulo é constante, estamos sempre buscando padrões de qualidade, articulação e efetividade nos atendimentos com vistas a ruptura do ciclo da violência em que estas mulheres estão inseridas e a redução das desigualdades de gênero em que todas as mulheres estão inseridas.

Dessa forma, a Administração visa garantir que a política pública seja executada por uma organização com experiência prévia comprovada e que seja monitorada, avaliada e acompanhada pela Administração Direta, de modo a perpetuar a qualidade do atendimento oferecido à mulher.

O aspecto aqui questionado leva em conta uma suposta ausência de demonstração de atendimento ao princípio da economicidade na ocasião da transferência da gestão do CRM Casa Eliane de Grammont da Administração Direta para Indireta, uma vez que não haveria demonstração do alegado.

Por essa razão, e com o propósito de esclarecer os questionamentos apresentados, além de dirimir eventuais dúvidas que possam impedir a continuidade do feito, reforçamos as informações que demonstram a economicidade na opção pela parceria, além do ganho de eficiência na prestação do serviço no caso em tela, justificando a opção da Administração.

A proposta mais vantajosa deve ser entendida como “aquela que melhor atenda aos interesses da Administração, e que nem sempre é o menor preço”. Assim, a vantajosidade deve ser compreendida como um requisito qualitativo, dentro das especificidades de um edital. Não falamos aqui apenas em economicidade, conceito apresentado no art. 70, caput, da Constituição Federal, ao tratar da fiscalização contábil, financeira e orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta, falamos de um princípio que deve orientar o processo de tomada de decisão da administração pública de modo a buscar o melhor resultado estratégico possível de uma determinada alocação de recursos financeiros, econômicos e/ou patrimoniais em um dado cenário socioeconômico.

Diante disso, a expertise exigida no edital das organizações interessadas em participar do certame, bem como o quadro mínimo de funcionários exigido, além da formação específica necessária para atendimento do certame, são indicadores do ganho quantitativo e qualitativo para o serviço prestado, o que demonstra a vantajosidade da escolha feita pela administração.

Em relação às condições de trabalho das servidoras, por se tratarem de servidores estatutários, cabe salientar que suas atividades são regidas por legislação própria, no caso, Lei 8.989, de 29 de outubro de 1.979 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de São Paulo e Lei Orgânica do Município (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/gestao/portal_do_servidor/estatuto_do_servidor/index.php?p=10687) - diplomas legais que já preveem a destinação de servidores em situações como a descrita.

Além disso, a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio da Coordenação Municipal de Políticas para Mulheres, vem mantendo um diálogo aberto com as 02 (duas) servidoras alocadas no equipamento Casa Eliane de Grammont, o único que ainda não é parceirizado. Nesse sentido, foram oferecidas possibilidades de realocação na própria Rede de Atendimento composta pelos Centros de Cidadania da Mulher, a própria Casa da Mulher Brasileira e a Coordenação de Políticas para Mulheres, entendendo que a expertise das servidoras poderia compor a supervisão dos equipamentos administrados pela SMDHC.

Diante da impossibilidade de continuidade do Chamamento Público a Administração Direta permanece na gestão do equipamento e assumiu novamente a gestão dos outros equipamentos, quando do encerramento da vigência das parcerias responsáveis pelos serviços de Brasilândia e Capão Redondo.

Considerando que ainda não estavam finalizados os trâmites do edital, situação excepcional, houve a diminuição no número de atendimentos, já que a capacidade de pessoal é menor do que aquela antes oferecida pela OSC.

Por tal motivo, constatou-se, então, a queda nos atendimentos, todavia, ressaltamos que tal panorama foge do ideal, uma vez que a média de atendimentos de outros equipamentos que estão sob a gestão de uma OSC era consideravelmente maior.

O Edital estabeleceu critérios referenciais para elaboração do plano de trabalho, além dos previstos no art. 22 da Lei Federal n. 13.019/2014, conforme item 1.10, da composição e definição das atribuições das equipes técnica administrativa e de apoio.

Como exposto, a parceria permitirá que as equipes tenham um maior número de integrantes e que as profissionais terão formação específica para os cargos pretendidos e experiência prévia no atendimento, garantindo não só o aumento no número de atendimentos, mas a qualificação do serviço, permitindo, dessa forma, que a Administração Direta disponibilizará atendimento de qualidade às usuárias, na medida em que os serviços continuariam a ter caráter público.

Atenciosamente,



Ana Cristina de Souza
Coordenador(a) Geral
Em 13/04/2022, às 12:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061556148** e o código CRC **1F2C92B1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Chefia de Gabinete

Rua Líbero Badaró, 119, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2021/0002846-2

Encaminhamento SMDHC/GAB/CG Nº 061561716

São Paulo, 13 de abril de 2022.

SEI nº. 6010.2021/0002846-2

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo / Comissão de Finanças e Orçamento / Vereadoras Elaine do Quilombo Periférico, Juliana Cardoso e Vereador Jair Tatto, aditado pela Vereadora Janaina Lima.

Assunto: Requerimento FIN nº 40/2021, solicitando informações a respeito da terceirização do Centro de Referência da Mulher (CRM).

CASA CIVIL/ATL

Senhor Assessor Chefe

Com nossas escusas pelo lapso temporal, em atenção ao solicitado, (SEI 052136316), encaminho a manifestação da Coordenação de Políticas para Mulheres desta Pasta, (SEI 061556148), para conhecimento e providências subsequentes.

(assinado eletronicamente)

GIOVANI PIAZZI SENO

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Giovani Piazza Seno

Chefe de Gabinete

Em 21/04/2022, às 16:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **061561716** e o código CRC **7514AD7B**.